



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

Inquérito Civil n.º 1.28.000.000983/2010-28

DECISÃO n.º 170/2013

1. Tratam os autos de Inquérito Civil instaurado para apurar o dano ambiental decorrente de poluição causada através de lançamentos de resíduos líquidos, em desacordo com as exigências legais, em área de patrimônio da União, ao lado da BR-101, no município de São José de Mipibu/RN, situada nas coordenadas S – 06º04'41.0'' e W – 035º14'01.6'', por parte da própria municipalidade (CNPJ n.º 08.365.850/0001-03) (Auto de Infração IBAMA nº 599184-D).
2. Mediante o despacho nº 131/11, datado de 01 de abril de 2011, requisitou-se ao Município de São José do Mipibu que prestasse informações a respeito dos fatos, notadamente se o problema já foi resolvido ou que providências pretende adotar para solucioná-lo (fl. 28).
3. A Prefeitura Municipal de São José de Mipibu prestou informações à fl. 31 e juntou os documentos de fls. 32/41, afirmando que a obra de saneamento básico do município encontra-se paralisada há um longo tempo sem justificativa apresentada pela CAERN para tanto.
4. Posteriormente, mediante o despacho nº 178/2012, datado de 07 de maio de 2012, requisitou-se à CAERN que esclarecesse qual



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

o prazo para conclusão da obra de saneamento no município de São José do Mipibu, bem como se a conclusão da mesma eliminará definitivamente o problema do lançamento de esgotos na BR-101 identificado pelo IBAMA (fl. 42).

5. Dando cumprimento, a CAERN encaminhou ofício a esta Procuradoria da República com relatório técnico sobre a conclusão das obras de saneamento da cidade de São José do Mipibu/RN, no qual é mencionado que a mesma estava paralisada para análise pela CEF de nova concepção da proposta (fls. 47/49).

6. Considerando já haver passado tempo suficiente para uma alteração no quadro fático, determinou-se, através do despacho n. 280/2013, que fosse elaborado ofício requisitando à CAERN que informe qual o prazo para conclusão da obra de saneamento básico no município de São José do Mipibu/RN, bem como se a rede a ser instalada abrangerá a localidade onde o IBAMA verificou o problema do lançamento de esgotos na BR-101.

Havendo necessidade de prosseguir na instrução do feito, a prorrogação do presente IC é medida que se impõe.

7. Ante o exposto, **DECIDO**, nos termos do art. 15 da Resolução n. 87/06, com a redação dada pela Resolução n. 106/10, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, prorrogar o presente Inquérito Civil por mais 1 (um) ano.

Publique-se a presente decisão no portal eletrônico da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte.

Em cumprimento ao Ofício Circular nº 5003/2012-4ª CCR, a ciência da presente decisão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

se dará mediante cadastro da providência no Único, dispensando ofício ou e-mail.

Natal/RN, 08 de novembro de 2013.

FÁBIO NESI VENZON,
Procurador da República.